COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 19.11.1996
COM(96) 534 final

94/0194 (SYN)

Proposta reexaminada de

DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece

um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto na alinea d), do artigo 189°-C do tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão adoptou, em 7 de Setembro de 1994, uma "Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros"[1].

O Comité Económico e Social emitiu o seu parecer em 22 de Fevereiro de 1995[2].

O Parlamento emitiu o seu parecer em primeira leitura em 16 de Junho de 1995[3].

Em 29 de Novembro de 1995, a Comissão adoptou uma proposta alterada de acordo com o nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE. Esta proposta incluía, na totalidade, em parte ou em princípio, 10 das 11 alterações propostas[4].

Em 26 de Fevereiro de 1996, o Conselho adoptou uma posição comum relativa à proposta alterada da Comissão[5].

O Parlamento examinou a posição comum do Conselho em segunda leitura em 18 de Setembro de 1996, tendo-a aprovado sob reserva de 4 alterações propostas.[6]

A Comissão examinou as alterações propostas pelo Parlamento em segunda leitura e incluiu-as na sua proposta reexaminada.

Alteração nº 1

Esta alteração modifica o título da proposta com vista à sua simplificação; a redacção proposta permite cobrir o objectivo da Decisão, tornando a sua utilização mais fácil na prática. É aceite por esse motivo.

Alterações nºs 2 e 3

Estas alterações dizem respeito à disponibilização ao público, mediante pedido, de informações recolhidas no âmbito da presente Decisão. Inscrevem-se na linha da política da Comissão em matéria de transparência e de acesso à informação por parte do público. No entanto, a fim de evitar a criação de um sistema complexo e oneroso, a Comissão pretende utilizar para este fim

[1] JO nº C 281 de 7.10.1994.

[2] JO nº C 110 de 2.5.1995.

[3] JO nº C 166 de 3.7.1995, p. 177.

[4] JO nº C 30 de 3.2.1996, p.8

[5] JO nº C 219 de 27.7.1996, p. 1.

[6] Acta provisória da sessão de 18.9.1996, doc. PE252.049, 2ª parte, p. 3-4.

os meios actualmente existentes. É por essa razão que considera adequado utilizar a rede desenvolvida pela Agência Europeia do Ambiente para difusão de informações, bem como os canais desenvolvidos pelos próprios Estados-membros a nível nacional.

Alteração nº 4

Esta alteração diz respeito à preparação, por parte da Comissão, de um relatório de síntese sobre as informações coligidas, bem como sobre as tendências em termos de qualidade do ar na Europa; a necessidade e utilidade de tal publicação justifica-se plenamente para fins de informação do público e para permitir uma melhor compreensão dos problemas neste domínio; é aceite por esse motivo.

Proposta reexaminada de

DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece

um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.

Texto original	Texto alterado
(Alteração nº 1) Título	
Proposta de Decisão do Conselho	Proposta de Decisão do Conselho
que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.	relativa à medição da poluição atmosférica e ao intercâmbio das respectivas informações.
(Alteração nº 2) nº 3 do artigo 4º	
3. O mais tardar seis meses após a entrada em vigor da presente decisão, a Comissão porá à disposição dos Estados-membros a base de dados existente com as informações na matéria já recolhidas pelos seus serviços, bem como os programas informáticos necessários à sua exploração e actualização. Os Estados-membros corrigirão, alterarão e/ou completarão estas informações. Os ficheiros informáticos actualizados serão enviados à Comissão no segundo ano que se segue à entrada em vigor da presente decisão, o mais tardar até 1 de Outubro.	3. O mais tardar seis meses após a entrada em vigor da presente decisão, a Comissão porá à disposição dos Estados-membros a base de dados existente com as informações na matéria já recolhidas pelos seus serviços, bem como os programas informáticos necessários à sua exploração e actualização. Os Estados-membros corrigirão, alterarão e/ou completarão estas informações. Os ficheiros informáticos actualizados serão enviados à Comissão no segundo ano que se segue à entrada em vigor da presente decisão, o mais tardar até 1 de Outubro. Essas informações estarão ao dispor do público em geral através do sistema de informação criado na Internet pela Agência Europeia do Ambiente. Essas informações podem igualmente ser facultadas pela referida Agência ou pelos Estados-membros, mediante pedido.

(Alteração nº 3)
nº 6 do artigo 5º

6. A Comissão incluirá na sua base de dados os dados transmitidos e elaborará todos os anos um relatórios técnico sobre as informações recolhidas; a Comissão porá à disposição dos Estados-membros a base de dados "resultados" actualizada. Este relatório basear-se-á apenas em dados validados.	6. A Comissão incluirá na sua base de dados os dados transmitidos e elaborará todos os anos um relatório técnico sobre as informações recolhidas; a Comissão porá à disposição dos Estados-membros a base de dados "resultados" actualizada. Essas informações estarão ao dispor do público em geral através do sistema informativo criado na Internet pela Agência Europeia do Ambiente. Essas informações podem igualmente ser facultadas pela referida Agência, mediante pedido. As informações acessíveis, fornecidas ou incluídas no relatório basear-se-ão apenas em dados validados.

(Alteração nº 4)
nº 6-A (novo) do artigo 5º

	A Comissão preparará um relatório geral destinado ao público, resumindo os dados coligidos e salientar as grandes tendências em termos de qualidade do ar na União Europeia.

ISSN 0257-9553

COM(96) 534 final

DOCUMENTOS

PT 14 15

N.° de catálogo : CB-CO-96-539-PT-C

ISBN 92-78-10635-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

7